



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 13 de agosto de 2018

Edição 1.078 - Ano XIII - Semanal

LEIS

LEI Nº 1279/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

ART. 1º – Esta Lei dispõe sobre a divisão do território do Município, que visa otimizar os usos de cada região de acordo com o sistema viário, topografia e infra-estrutura existente, através da criação de zonas de uso e ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

Parágrafo 1º – As zonas serão delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lotes.

Parágrafo 2º - Em uma mesma via, poderá ser adotado diferente zoneamento em razão de utilização já instalada.

Parágrafo 3º - Em uma via limítrofe entre duas zonas, prevalecerá o zoneamento que priorize o maior aproveitamento do sistema viário proposto e do adensamento local.

Parágrafo 4º - As Zonas de Preservação e Conservação Ambiental, tal qual definido na legislação vigente, terão prioridade sobre a delimitação de todas as demais zonas.

Parágrafo 5º – O Uso do Solo, para efeito desta Lei, é o relacionamento das diversas atividades humanas em face a uma determinada propriedade ou porção de terreno, expressamente delimitado.

Parágrafo 6º – A Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, é a maneira pela qual se expressa o relacionamento,

seja por extração ou por edificação que venha a ocupar o terreno.

ART. 2º – A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá de aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado e/ou do Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo Único – São consideradas perigosas, nocivas e incômodas, aquelas atividades que, por sua natureza:

- Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
- Possam poluir o solo, o ar e os cursos de água;
- Possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;
- Produzam gases, poeira e detritos;
- Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
- Produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

ART. 3º – Quanto ao grau de adequação os usos são classificados em:

- Permitidos: adequados à zona.
- Permissíveis: podem ser permitidos de acordo com a avaliação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, desde que não haja incompatibilidade da atividade ao local e à zona.
- Proibidos: inadequados à zona.

SEÇÃO I **Dos Objetivos**

ART. 4º – A presente Lei tem como objetivos:

- Estabelecer critérios adequados de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da propriedade;
- Definir zonas, adotando-se critérios próprios para cada uma delas de modo a favorecer a vida da população;
- Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infra-



estrutura.

V. Proteção das Áreas de Preservação.

VI. Estimular ocupação das áreas não adensadas.

VII. Incentivar a dinamização dos centros de comércio.

VIII. Integração com o sistema viário local.

IX. Definição de parâmetros urbanísticos que garantam conforto às unidades de habitação.

X. Propiciar convivência de usos: entre outros.

CAPÍTULO II

Das Definições e Conceitos

ART. 5º – Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei adotam-se as definições e conceitos urbanísticos estabelecidos por:

Afastamento das Divisas (A): é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular entre uma edificação e as linhas divisórias laterais ou de fundos do lote onde ela se situa, quando há aberturas;

Altura da Edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno;

Altura máxima de uma edificação: é o limite de altura, geralmente descrito em pavimentos, contada (a altura) a partir da cota mais elevada da testada de um lote (referência de nível) até o ponto mais elevado situado em qualquer face da edificação. Esse limite é determinado para cada zona;

Coeficiente de Aproveitamento: é fração decimal resultante da divisão da área construída da edificação pela área total do lote; representado por fator numérico estabelecido para cada uso nas diversas zonas e pelo qual se estabelece quantas vezes a área do lote será permitida de construção;

Dimensão do Lote: indicada pela(s) medida da(s) testada(s) e área mínima do lote;

Faixa de Proteção Ambiental: são as faixas de terreno envolvendo cursos d'água, nascentes, represas, córregos ou fundos de vale, dimensionadas de forma a garantir a preservação dos recursos naturais e o perfeito escoamento das águas pluviais nas bacias hidrográficas;

Gleba: é a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento;

Lote: é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um loteamento;

Loteamento: é a subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, com abertura de vias públicas, criação de áreas institucionais e de recreação pública;

Número de Pavimentos: é o número de pavimentos de uma edificação contados a partir do pavimento térreo da mesma;

Quadra: é a porção de terreno, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade ou linha de demarcação de perímetro urbano;

Recuo Frontal (Rf): é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado. Sua exigência visa criar uma área livre para utilização pública;

Referência Altimétrica: é a cota de altitude oficial adotada em um Município em relação ao nível do mar;

Taxa de Ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;

Taxa de Permeabilidade Mínima: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

Zona: é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes urbanísticos próprios.

CAPÍTULO III

Zoneamento do Uso do Solo Urbano

ART. 6º – A área do Município de Tamarana, conforme Mapa de Zoneamento, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, conforme o uso a que se destinam, classificam-se em:

- a. Zona Residencial I – ZR I
- b. Zona de Uso Misto I – Comércio e Serviços – ZUM I
- c. Zona de Uso Misto II – Comércio e Serviços – ZUM II
- d. Zona de Residencial de Expansão Primária – ZREP
- e. Zona de Residencial de Expansão Secundária – ZRES
- f. Zona Industrial – ZI
- g. Zona Expansão Industrial – ZEI
- h. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS
- i. Zonas Rurais – ZR
- j. Zona de Conservação Permanente - ZCP
- k. Zona de Preservação Permanente - ZPP

ART. 7º - Os dados relativos às zonas acima descritas, com a destinação permitida, limites de ocupação e critérios dos respectivos empreendimentos constam do Anexo 02 – fls. 14 que integra a presente lei

ART. 8º – As Zonas Residenciais I têm a finalidade de atender o uso residencial, individual ou coletivo. Também será permitida a prática do comércio de varejo, comércio e serviço de unidade de vizinhança, para utilização imediata e cotidiana, bem como atividades de prestação de serviços de médio porte e da implantação de equipamentos comunitários.

Parágrafo Único – Na categoria de “Zona Residencial I” se enquadram os seguintes bairros ou porções urbanas:

- a) Vila Siena (antiga Horta Comunitária) apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.01, a qual tem a



seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01, na rua D, com coordenadas UTM 488909,0 O; 7377543,0 S e segue para o ponto 02 com rumo SO medindo 102,58 metros com coordenadas UTM 489008,6 O; 7377530,9 S. Do ponto 02 segue-se com rumo NE medindo 220,93 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 488948,2 O; 7377318 S. Do ponto 03 segue-se com rumo NO medindo 125,03 até o ponto 04 com coordenadas UTM 488895,8 O; 7377204,8 S. Do ponto 04 segue-se com rumo NE medindo 168,32 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 489037,6 O; 7377113,8 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SE medindo 189,45 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 488968,9 O; 7376939,4 S. Do ponto 06 segue-se com rumo NE medindo 359,62 até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 488708,8 O; 7377187,8 S. Do ponto 07 segue-se com rumo SE medindo 166,20 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 488718,0 O; 7377353,7 S. Do ponto 08 segue-se com rumo NO medindo 173,07 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 488891,0 O; 7377350,4 S. Do ponto 09 segue-se com rumo SO medindo 194,46 metros até encontrar o ponto cravado 01 onde se inicia a descrição.”

b) Conjunto das Flores/ Jardim Europa/ Cj. Hab. Vieira Godoy/ Pq. Residencial Central Park I e II apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.02, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 489005,6 O; 7377030,5 S e segue para o ponto 02 com rumo NO medindo 245,05 metros com coordenadas UTM 489234,2 O; 7376945,4 S. Do ponto 02 segue-se com rumo SO medindo 194,33 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 489316,2 O; 7377120,1 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SO medindo 235,77 até o ponto 04 com coordenadas UTM 489537,9 O; 7377041,9 S. Do ponto 04 segue-se com rumo NE medindo 163,38 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 489700,4 O; 7377025,1 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SO medindo 84,44 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 489660,2 O; 7376953,0 S. Do ponto 06 segue-se com rumo SE medindo 482,12 metros até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 490109,0 O; 7376782,9 S. Do ponto 07 segue-se com rumo SE medindo 235,22 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 490191,0 O; 7376561,9 S. Do ponto 08 segue-se com rumo SO medindo 100,11 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 490120,4 O; 7376492,0 S. Do ponto 09 segue-se com rumo SO medindo 95,20 metros até encontrar o ponto cravado 10 com coordenadas UTM 490030,0 O; 7376468,5 S. Do

ponto 10 segue-se com rumo SO medindo 250,81 metros até encontrar o ponto 11 com coordenadas UTM 489784,7 O; 7376511,0 S. Do ponto 11 segue-se com rumo SO medindo 408,72 metros até encontrar o ponto 12 com coordenadas UTM 489537,9 O; 7376186,7 S. Do ponto 12 segue-se com rumo NO medindo 123,49 metros até encontrar o ponto 13 com coordenadas UTM 489421,7 O; 7376233,8 S. Do ponto 13 segue-se com rumo NO medindo 406,82 metros até encontrar o ponto 14 com coordenadas UTM 489124,8 O; 7376511,0 S. Do ponto 14 segue-se com rumo NE medindo 150,63 metros até encontrar o ponto 15 com coordenadas UTM 489211,4 O; 7376634,8 S. Do ponto 15 segue-se com rumo NO medindo 322,41 metros até encontrar o ponto 16 com coordenadas UTM 488978,2 O; 7376857,3 S. Do ponto 16 segue-se com rumo NO medindo 86,47 metros até encontrar o ponto 17 com coordenadas UTM 488969,1 O; 7376939,3 S. Do ponto 17 segue-se com rumo NE 96,76 metros até encontrar o ponto 01 onde se inicia a descrição.”

c) Jardim Esperança / Jardim Juny apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.03, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 489777,2 O; 7377501,7 S e segue para o ponto 02 com rumo SO medindo 502,82 metros com coordenadas UTM 490279,1 O; 7377470,6 S. Do ponto 02 segue-se com rumo SO medindo 599,09 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 490230,1 O; 7376872,1 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SO medindo 150,53 até o ponto 04 com coordenadas UTM 490108,6 O; 7376781,0 S. Do ponto 04 segue-se com rumo NO medindo 482,15 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 489660,2 O; 7376953,0 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo NE medindo 83,36 metros até o ponto 06 com coordenadas UTM 489700,1 O; 7377025,1 S. Do ponto 06 segue-se com rumo NE medindo 481,20 metros até encontrar o ponto 01 onde se inicia a descrição.”

d) Conjunto Habitacional São Roque apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.04, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 490638,0 O; 7377103,4 S e segue para o ponto 02 com rumo SE medindo 136,87 metros com coordenadas UTM 490767,4 O; 7377059,7 S. Do ponto 02 segue-se com rumo SE medindo 213,03 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 490949,3 O; 7376951,1 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SO medindo 372,49 até o ponto 04 com coordenadas UTM 490634,9 O; 7376751,8 S. Do



ponto 04 segue-se com rumo NO medindo 91,48 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 490554,4 O; 7376792,8 S. Do ponto 05 segue-se com rumo NO medindo 174,02 metros até encontrar o ponto cravado 06 com coordenadas UTM 490380,5 O; 7376798,8 S. Do ponto 06 segue-se com rumo NE medindo 398,67 metros até encontrar o ponto 01 onde se inicia a descrição.”

e) Parte Central/ Parque Residencial Cristo Rei/ Cj. Hab. Sebastião de Moura Tresse apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.05, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 490365,3 O; 7376057,6 S e segue para o ponto 02 com rumo NE medindo 108,06 metros com coordenadas UTM 490467,1 O; 7376084,2 S. Do ponto 02 segue-se com rumo NE medindo 555,54 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 490840,7 O; 7376491,3 S. Do ponto 03 segue-se com rumo NE medindo 394,79 metros até o ponto 04 com coordenadas UTM 491153,6 O; 7376728,2 S. Do ponto 04 segue-se com rumo SE medindo 123,19 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 491258,4 O; 7376674,3 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo NE medindo 43,17 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 491299,4 O; 7376681,1 S. Do ponto 06 segue-se com rumo SE medindo 124,13 até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 491410,3 O; 7376619,6 S. Do ponto 07 segue-se com rumo NE medindo 162,24 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 491540,2 O; 7376716,8 S. Do ponto 08 segue-se com rumo SE medindo 226,05 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 491742,9 O; 7376628,0 S. Do ponto 09 segue-se com rumo SE medindo 146,54 metros até encontrar o ponto cravado 10 com coordenadas UTM 491801,0 O; 7376495,4 S. Do ponto 10 segue-se com rumo SO medindo 620,21 metros até encontrar o ponto 11 com coordenadas UTM 491463,5 O; 7375976,8 S. Do ponto 11 segue-se com rumo NO medindo 460,75 metros até o ponto cravado 12 com coordenadas UTM 491007,0 O; 7376003,3 S. Do ponto 12 segue-se com rumo SE medindo 350,85 metros até encontrar o ponto cravado 13 com coordenadas UTM 491098,2 O; 7375663,9 S. Do ponto 13 segue-se com rumo SO medindo 513,32 até encontrar o ponto cravado 14 com coordenadas UTM 490816,4 O; 7375241,6 S. Do ponto 14 segue-se com rumo NO medindo 397,86 metros até encontrar o ponto cravado 15 com coordenadas UTM 490734,4 O; 7375632,0 S. Do ponto 15 segue-se com rumo NO medindo 349,38 até encontrar o ponto cravado 16 com coordenadas UTM 490490,6 O; 7375884,9 S. Do ponto 16 segue-se com rumo NE medindo 35,19 metros até encontrar o ponto cravado 17 com coordenadas UTM

490511,1 O; 7375908,4 S. Do ponto cravado 17 segue-se com rumo NO medindo 207,33 metros até encontrar o ponto 01 onde se inicia a descrição.”

f) Conjunto Habitacional Ênes Barbosa apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.06, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 490164,1 O; 7375906,9 S e segue para o ponto 02 com rumo SE medindo 257,50 metros com coordenadas UTM 490359,3 O; 7375739,8 S. Do ponto 02 segue-se com rumo NE medindo 197,16 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 490489,1 O; 7378885,6 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SE medindo 351,41 metros até o ponto 04 com coordenadas UTM 490733,6 O; 7375633,5 S. Do ponto 04 segue-se com rumo SE medindo 400,21 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 490815,7 O; 7375240,1 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SO medindo 76,82 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 490770,9 O; 7375186,2 S. Do ponto 06 segue-se com rumo NO medindo 294,04 até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 490603,8 O; 7375425,2 S. Do ponto 07 segue-se com rumo SO medindo 53,85 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 490576,4 O; 7375380,6 S. Do ponto 08 segue-se com rumo SO medindo 150,47 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 490449,6 O; 7375303,2 S. Do ponto 09 segue-se com rumo NO medindo 304,30 metros até encontrar o ponto cravado 10 com coordenadas UTM 490259,0 O; 7375548,4 S. Do ponto cravado 10 segue-se com rumo NO medindo 228,63 metros até o ponto cravado 11 com coordenadas UTM 490137,5 O; 7375733,0 S. Do ponto 11 segue-se com rumo NE medindo 34,66 metros até o ponto cravado 12 com coordenadas UTM 490155,0 O; 7375760,3 S. Do ponto 12 segue-se com rumo NE medindo 149,62 metros até o ponto cravado 01 onde se inicia a descrição.”

ART. 9º - As áreas definidas como “Zona de Uso Misto I - ZUM I - Comércio e Serviços”, embora compreendam moradias, destinam-se a atender ao exercício do comércio e à prestação de serviços, compreendendo vias urbanas com características de tal natureza fixada ao longo dos anos e localidades ao longo de rodovias de acesso ao Município bem como em áreas de apoio às áreas residenciais. Possuem como característica a geração de tráfego pesado ou intenso, fator que justifica a preservação de faixas de domínio com 12,00 (doze) metros de cada lado a partir do eixo da pista. E, reconhecida sua finalidade, dispensam a observância de recuo frontal.

Parágrafo Único – Na categoria de “Zona de Uso Misto



I – ZUM I” se enquadram os imóveis constantes da área apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.07, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 489787,0 O; 7376520,0 S e segue para o ponto 02 com rumo SE medindo 252,19 metros com coordenadas UTM 490031,0 O; 7376467,0 S. Do ponto 02 segue-se com rumo NE medindo 193,37 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 490191,0 O; 7376561,7 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SO medindo 151,92 até o ponto 04 com coordenadas UTM 490187,6 O; 7376410,9 S. Do ponto 04 segue-se com rumo NE medindo 112,44 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 490273,0 O; 7376481,8 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SE medindo 119,76 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 490352,2 O; 7376393,0 S. Do ponto 06 segue-se com rumo SO medindo 218,75 até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 490186,9 O; 7376246,9 S. Do ponto 07 segue-se com rumo SE medindo 473,26 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 490510,7 O; 7375908,0 S. Do ponto 08 segue-se com rumo SO medindo 226,44 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 490359,1 O; 7375740,0. Do ponto 09 segue-se com rumo NO medindo 255,27 metros até encontrar o ponto cravado 10 com coordenadas UTM 490162,8 O; 7375907,3 S. Do ponto 10 segue-se com rumo SO medindo 177,51 metros até encontrar o ponto 11 com coordenadas UTM 490137,3 O; 7375733,1 S. Do ponto 11 segue-se com rumo NO medindo 132,30 metros até o ponto cravado 12 com coordenadas UTM 490041,6 O; 7375823,3 S. Do ponto 12 segue-se com rumo NE medindo 80,80 metros até o ponto 13 com coordenadas UTM 490067,1 O; 7375897,0 S. Do ponto 13 segue-se com rumo NO medindo 352,36 metros até o ponto 14 com coordenadas UTM 489798,4 O; 7376118,8 S. Do ponto 14 segue-se com rumo SO medindo 57,48 metros até o ponto cravado 15 com coordenadas UTM 489758,5 O; 7376083,7 S. Do ponto 15 segue-se com rumo NO até o ponto cravado 16 com coordenadas UTM 489582,1 O; 7376243,5 S. Do ponto 16 segue-se com rumo NE até encontrar o ponto cravado 01 onde se inicia a descrição.”

ART. 10 – As áreas definidas como “Zona de Uso Misto II – ZUM II - Comércio e Serviços” destinam-se a atender ao exercício do comércio e à prestação de serviços nas áreas de apoio às áreas centrais e residenciais. Caracterizando-se por atividades que geram tráfego, porém de pouca intensidade. Em razão de frequência da clientela ser acentuada em determinados horários, considerando que os estabelecimentos estão fixados em vias internas ou com largura menor, é necessário que tais estabelecimentos respeitem o recuo frontal mínimo de 3,00 m (três metros)

com o fim de viabilizar o acesso e minimizar interrupções no tráfego.

Parágrafo Único - Na categoria de “Zona de Uso Misto II – ZUM II” se enquadram os imóveis constantes da área apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.08, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 490229,6 O; 7376873,1 S e segue para o ponto 02 com rumo SO medindo 257,94 metros com coordenadas UTM 490225,5 O; 7376614,8 S. Do ponto 02 segue-se com rumo NE medindo 243,13 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 490381,2 O; 7376798,7 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SE medindo 266,97 até o ponto 04 com coordenadas UTM 490635,3 O; 7376751,8 S. Do ponto 04 segue-se com rumo NE medindo 62,75 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 490687,7 O; 7376784,2 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SE medindo 333,00 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 490840,5 O; 7376491,5 S. Do ponto 06 segue-se com rumo SO medindo 659,39 até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 490366,0 O; 7376058,2 S. Do ponto 07 segue-se com rumo NO medindo 260,05 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 490186,9 O; 7376248,3 S. Do ponto 08 segue-se com rumo NE medindo 219,64 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 490351,5 O; 7376393,6 S. Do ponto 09 segue-se com rumo NO medindo 119,88 metros até encontrar o ponto cravado 10 com coordenadas UTM 490273,0 O; 7376481,8 S. Do ponto 10 segue-se com rumo SO medindo 109,86 metros até encontrar o ponto 11 com coordenadas UTM 490186,9 O; 7376411,6 S. Do ponto 11 segue-se com rumo NO medindo 235,72 metros até o ponto cravado 12 com coordenadas UTM 490109,1 O; 7376781,5 S. Do ponto 12 segue-se com rumo NE medindo 150,30 metros até encontrar o ponto 01 onde se inicia a descrição.”

ART. 11 – As áreas definidas como “Zona Residencial de Expansão Primária – ZREP” se destinam a lotes e imóveis para os quais o Município visa direcionar o crescimento e adensamento populacional no núcleo urbano. Corresponde a áreas onde já existe infraestrutura total ou parcialmente instalada e se caracteriza pela existência de ausência de ocupação por moradias. Para tais áreas deve existir um estímulo para efetiva ocupação para aproveitamento da infraestrutura que já se encontra a disposição.

Parágrafo único - Na categoria de “Zona Residencial de Expansão Primária – ZREP” se enquadram os imóveis constantes da área apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM –



anexo 01 – fls.09, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 490686,7 O; 7376784,9 S e segue para o ponto 02 com rumo NE medindo 353,05 metros com coordenadas UTM 490983,1 O; 7376971,0 S. Do ponto 02 segue-se com rumo SE medindo 295,46 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 491151,5 O; 7376731,8 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SO medindo 391,11 até o ponto 04 com coordenadas UTM 490840,6 O; 7376490,9 S. Do ponto 04 segue-se com rumo NO medindo 333,0 metros até o ponto cravado 01 onde se inicia a descrição.”

ART. 12 – As áreas definidas como “Zona Residencial de Expansão Secundária – ZRES” correspondem a lotes maiores e imóveis que são dotados de mínima ou nenhuma infraestrutura instalada embora façam parte do perímetro urbano, mesmo por isso, o Município estabelece critérios para que ocorra sua ocupação secundariamente, ou seja, tão logo verificado o adensamento da Zona Residencial de Expansão Primária - ZREP

Parágrafo único – Na categoria de “Zona Residencial de Expansão Secundária – ZRES” se enquadram os imóveis constantes da área apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 01 – fls.10, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 489107,3 O; 7376168,3 S e segue para o ponto 02 com rumo SE medindo 194,95 metros com coordenadas UTM 489287,5 O; 7376092,2 S. Do ponto 02 segue-se com rumo NE medindo 196,78 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 489421,9 O; 7376235,1 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SE medindo 126,59 até o ponto 04 com coordenadas UTM 489540,3 O; 7376186,9 S. Do ponto 04 segue-se com rumo NE medindo 72,03 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 489583,5 O; 7376242,8 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SE medindo 239,10 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 489757,7 O; 7376083,8 S. Do ponto 06 segue-se com rumo NE medindo 53,89 até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 489800,0 O; 7376119,3 S. Do ponto 07 segue-se com rumo SE medindo 348,70 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 490067,3 O; 7375897,7 S. Do ponto 08 segue-se com rumo SO medindo 76,68 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 490041,9 O; 7375823,3 S. Do ponto 09 segue-se com rumo SE medindo 357,49 metros até encontrar o ponto cravado 10 com coordenadas UTM 490262,6 O; 7375545,0 S. Do ponto 10 segue-se com rumo SO medindo 483,39 metros até o ponto cravado 11 com coordenadas UTM 489909,1 O; 7375232,9 S. Do ponto 11 segue-se com rumo NO medindo 1.135,05 metros até o ponto cravado 12 com

coordenadas UTM 489109,9 O; 7376027,9 S. Do ponto 12 segue-se com rumo NE medindo 142,13 metros até o ponto cravado 01 onde se inicia a descrição.”

ART. 13 – As áreas definidas como “Zona Industrial – ZI” se caracterizam por imóveis ou conjunto de imóveis com a finalidade de atender as necessidades de indústrias que já se encontram ou venham a se instalar no Município de Tamarana. Composto-se de imóveis de maior metragem de modo a comportar as edificações e fluxo de veículos, sendo geradores de tráfego intenso por conta de veículos de transporte. No caso do Município de Tamarana já existe definição do pólo industrial que, necessariamente, está próximo a rodovias, de modo a permitir o acesso de caminhões e escoamento da produção.

Parágrafo único – Na categoria de “Zona Industrial – ZI” se enquadram os imóveis constantes da área apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM – anexo 11 – fls.07, a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 487313,0 O; 7378509,0 S e segue para o ponto 02 com rumo SE medindo 259,36 metros com coordenadas UTM 487867,4 O; 7378505,1 S. Do ponto 02 segue-se com rumo SO medindo 230,02 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 487854,8 O; 7378280,2 S. Do ponto 03 segue-se com rumo SE medindo 186,56 até o ponto 04 com coordenadas UTM 488046,7 O; 7378263,3 S. Do ponto 04 segue-se com rumo SO medindo 220,00 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 488072,0 O; 7378053,0 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SE medindo 298,21 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 488194,8 O; 7377793,0 S. Do ponto 06 segue-se com rumo SE medindo 732,04 até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM 488923,8 O; 7377764,3 S. Do ponto 07 segue-se com rumo SO medindo 418,59 metros até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM 488891,7 O; 7377349,8 S. Do ponto 08 segue-se com rumo NO medindo 173,07 metros até encontrar o ponto 09 com coordenadas UTM 488719,1 O; 7377354,1. Do ponto 09 segue-se com rumo SO medindo 164,39 metros até encontrar o ponto cravado 10 com coordenadas UTM 488709,0 O; 7377188,3 S. Do ponto 10 segue-se com rumo SE medindo 359,62 metros até encontrar o ponto 11 com coordenadas UTM 488968,6 O; 7376939,7 S. Do ponto 11 segue-se com rumo SE medindo 83,60 metros até o ponto cravado 12 com coordenadas UTM 488977,9 O; 7376855,1 S. Do ponto 12 segue-se com rumo SE medindo 321,84 metros até encontrar o ponto cravado 13 com coordenadas UTM 499212,2 O; 7376633,5 S. Do ponto 13 segue-se com rumo SO medindo 155,91 metros até encontrar o ponto cravado 14 com coordenadas UTM



489125,1 O; 7376510,9 S. Do ponto 14 segue-se com rumo SE medindo 404,61 metros até encontrar o ponto cravado 15 com coordenadas UTM 489422,8 O; 7376234,3 S. Do ponto 15 segue-se com rumo SO medindo 196,76 metros até encontrar o ponto cravado 16 com coordenadas UTM 489284,9 O; 7376092,2 S. Do ponto 16 segue-se com rumo NO medindo 1.822,00 metros até o ponto cravado 17 com coordenadas UTM 487633,0 O; 7376831,0 S. Do ponto 17 segue-se com rumo NO medindo 1.296,00 até o ponto cravado 18 com coordenadas UTM 486998,9 O; 7377952,9 S. Do ponto 18 segue-se com rumo NE medindo 711,12 metros até encontrar o ponto 01 onde se inicia a descrição.”

ART. 14 – As áreas previstas como “Zona de Expansão Industrial – ZEI”, estão situadas em locais estratégicos, principalmente ao longo das rodovias que servem o Município e, em parte, na Zona Rural próxima ao meio urbano e assentamentos, com o fim de incentivar futuras instalações de Empresas geradoras de empregos, sendo destinadas às atividades características de uma Zona Industrial, que necessitam de grandes áreas de instalação, para armazenamento. Foram fixadas ao longo das rodovias de acesso ao Município por gerarem tráfego intenso e/ou pesado, ficando facilitado o escoamento da produção.

Parágrafo único – As áreas indicadas para ocupação por “Zonas De Expansão Industrial” com a finalidade básica de estimular a instalação de novas empresas no Município, pode ser flexibilizada mediante análise da administração, motivo pelo qual, embora destacada no Mapa 02 que segue anexo, não tem suas coordenadas descritas.

ART. 15 – As áreas previstas como “Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS” se destinam a instalação de parcelamentos e loteamentos com a natureza de programas habitacionais de interesse social, motivo pelo qual, com base na legislação federal vigente, são deferidos aos mesmos condições e critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo. Inclusive se caracterizando pelo permissivo legal de reconhecimento e regularização urbana. Ainda assim compreendem-se em tais áreas a instalação de serviços gerais de comércio de varejo de pequeno porte.

Parágrafo único – Existe a previsão de duas áreas delimitadas como “Zona Especial de Interesse Social – ZEIS”, em que se enquadram os imóveis constantes da área apontada no Mapa e levantamento aerofotogramétrico indicando as coordenadas UTM, quais sejam:

I – Áreas descrita no anexo 01 – fls.12 , a qual tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 490275,0 O; 7377409,9 S e segue para o ponto 02 com rumo SE medindo 474,68 metros com coordenadas UTM 490637,8 O; 7377103,5 S. Do ponto 02 segue-se com rumo SO medindo 640,72 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 490224,2 O; 7376613,5 S. Do ponto 03 segue-se com rumo NE medindo 802,22 até o ponto 01 onde se inicia a descrição.

II – Área descrita no Anexo 01 – fls.13, a qual tem a seguinte descrição

“Inicia-se no ponto cravado 01 com coordenadas UTM 489415,6 O; 7377086,5 S e segue para o ponto 02 com rumo NE medindo 298,12 metros com coordenadas UTM 489470,7 O; 7377377,1 S. Do ponto 02 segue-se com rumo SE medindo 135,57 metros até o ponto 03 com coordenadas UTM 489598,7 O; 7377326,6 S. Do ponto 03 segue-se com rumo NE medindo 202,68 até o ponto 04 com coordenadas UTM 489619,7 O; 7377529,3 S. Do ponto 04 segue-se com rumo SE medindo 160,14 metros até o ponto cravado 05 com coordenadas UTM 489777,9 O; 7377502,4 S. Do ponto 05 cravado segue-se com rumo SO medindo 482,26 metros até encontrar um ponto 06 com coordenadas UTM 489700,3 O; 7377025,5 S. Do ponto 06 segue-se com rumo NO medindo 293,55 até encontrar o ponto 01 onde se inicia a descrição.

ART. 16 – As áreas denominadas como “Zonas Rurais – ZR” se compõem de imóveis e lotes não incluídos no Perímetro Urbano ou, estando na Zona de Expansão Urbana não manifestaram seu intento em migrar para a condição urbana, sendo propriedades dedicadas a produção rural. Considerado o grande número de assentamentos e expressiva fixação de moradias no meio rural, fica autorizada a instalação de comércio varejista de pequeno porte e instalação de equipamentos comunitários na Zona Rural, sempre mediante acatamento da legislação municipal e ambiental, por exemplo o que disciplina o Código de Posturas, Código de Obras e a Resolução CONAMA 303 de 20 março de 2002.

ART. 17 – Como “Zona de Proteção Ambiental – ZPA” deve se ter as áreas existentes no perímetro urbano que apresentam maior fragilidade ambiental como corpos d’água e adjacências, sendo vedada qualquer tipo de ocupação em tais locais. Caracterizam-se como áreas de potencial paisagístico, possibilitando sua adequação como parques urbanos ou áreas destinadas a lazer da comunidade. Tais áreas têm seus limites disciplinados no art. 4º da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) não estando delimitadas no Mapa ou nos anexos. São, de momento, caracterizadas duas modalidades desse tipo de ZPA, quais sejam:



I - Zona de Conservação Permanente: áreas de conservação permanente são as áreas descritas pelo Código Florestal (Lei Federal sob o número 12.651 de 25 de maio de 2012) como tal, sendo que qualquer ocupação do solo deve ser observado os requisitos impostos por esta Lei.

II - A Zona de Preservação Permanente: é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

ART. 18 – Todo loteamento urbano deverá obedecer aos planos gerais de prolongamento das vias públicas existentes e consignadas nas diretrizes expedidas pelo poder público.

ART. 19 – As regulamentações do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão estabelecidas no Quadro, em anexo 02 – fls. 14, que se tem como parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Proteção dos Fundos de Vale

ART. 20 – Para efeitos de proteção necessária aos fundos de vale e recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou fundos de vale, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.

Parágrafo Único – Todos os novos loteamentos onde esteja localizado um curso d'água, deverão prever uma faixa de proteção para cada lado do talvegue, de acordo com a largura do rio, conforme o determinado pelo artigo 2º da Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal).

CAPÍTULO V

Da Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo

ART. 21 – Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de Tamarana, quanto a suas atividades:

1. Uso Habitacional

- Unifamiliar: construção destinada a servir de moradia a uma só família;
- Coletiva: construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas.
- Geminadas: unidades habitacionais contínuas com uma

parede em comum;

2. Uso Institucional: edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como:

- Albergues
- Alojamento Infantil
- Casa do Estudante
- Asilo
- Convento
- Seminário
- Internato
- Orfanato.

3. Comércio: Atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias;

4. Serviços: Atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra, ou assistência de ordem espiritual, intelectual ou técnica;

5. Indústria: Atividade na qual se dá a transformação de matéria prima em bens de produção e consumo;

6. Agropecuário: Atividade pela qual se utiliza a fertilidade do solo para a produção de plantas e animais, para as necessidades do próprio agricultor ou com vistas de mercado.

ART. 22 – Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do zoneamento de uso e ocupação do solo do perímetro urbano da sede do Município, quanto à classificação de :

1. Uso Habitacional

- Habitação Unifamiliar
- Habitação Coletiva
- Habitações Geminadas
- Habitação de Uso Institucional

2. Comércio e serviço de unidade de vizinhança (vicinal) Grupo I

- Açougue
- Atividades profissionais não incômodas exercidas na própria residência
- Consultório médico e odontológico
- Endereço comercial (autônomo estabelecido)
- Estabelecimento do ensino de primeiro e segundo grau
- Farmácia
- Mercearia
- Panificação
- Peixaria



- Posto telefônico
- Quitanda
- Revistaria (banca de jornal)

Grupo II

- Alfaiataria
- Atelier
- Bazar
- Boutique
- Chaveiro
- Escritório
- Joalheria
- Lanchonete
- Lavanderia
- Livraria
- Papelaria
- Pastelaria
- Posto telegráfico
- Restaurante
- Salão de beleza
- Sapataria
- Sede de entidade religiosa*
- Serviços públicos

Grupo III

- Agência bancária
- Agência de jornal ou similar
- Atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte e natureza, exigem confinamento em áreas próprias.
- Cartório
- Comércio e serviço em geral
- Confeção*
- Galeria
- Loja de calçados
- Loja de eletrodomésticos
- Loja de ferragens
- Loja de móveis
- Loja de roupas
- Malharia*
- Manufaturados e artesanatos*
- Oficina de eletrodomésticos
- Supermercados

Grupo IV

- Albergues*
- Cinema*
- Hotel*
- Teatro*

Grupo V

- Casas noturnas com ou sem música ao vivo*
- Clicheria

- Comércio atacadista
- Comércio de agrotóxico sem manipulação
- Depósito de ferro velho*
- Depósito de materiais de construção*
- Depósito de material usado*
- Editora
- Gráfica*
- Oficina de pintura e lanternagem
- Oficina mecânica
- Tipografia
- Venda de veículos e acessórios
- Vidraçaria

Grupo VI

- Cerâmica
- Depósito de agrotóxicos com manipulação*
- Depósito de produtos agrícolas
- Depósito de produtos químicos
- Jateação de área
- Marcenaria
- Marmoraria
- Serralheria
- Serraria
- Vulcanização

3. Comércio e Serviços Específicos

Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança depende de uma série de fatores, previstos na legislação municipal vigente, a serem analisados pelo órgão competente, para cada caso;

Grupo VII

- Ambulatórios
- Campings
- Casa de saúde
- Campos esportivos
- Circos e parques de diversões
- Depósito de inflamáveis
- Hospitais
- Motéis
- Posto de venda de gás
- Postos de abastecimento de combustível
- Sanatórios

Parágrafo 1º – As atividades assinaladas por asteriscos (*) poderão sofrer veto de instalação, se as especificidades do estabelecimento não forem condizentes com a rua ou zona proposta.

Parágrafo 2º – Os casos omissos nesta relação serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 3º – A reclassificação ou autorização especial



de instalação, mesmo a título precário, que contradizem a esta hierarquização será analisada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ART. 23 – Todas as indústrias serão objetos de estudos específicos e individuais quanto à conveniência de se instalarem nas diversas áreas reservadas para tal atividade.

Parágrafo 1º – A aprovação de instalação de indústrias de médio e grande porte será analisada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 2º – As indústrias que produzem quantidades expressivas de resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou sonoros deverão na ocasião da aprovação fornecer plano de manejo dos mesmos, assim como estudos de impacto ambiental.

Parágrafo 3º – As micro-indústrias, desde que não produtoras de resíduos sólidos, líquidos, gasosos e sonoros, poderão se instalar em áreas habitacionais, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 4º – Os casos omissos ou especiais serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

ART. 24 – A situação de imóveis ou uso de edificações que contrariem as disposições desta Lei serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que deliberará e expedirá manifestação, incumbindo a aplicação das medidas correspondentes à Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo 1º – As análises realizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tamarana levarão em conta as disposições legais e observará a concessão de prazo para regularização por parte do município.

Parágrafo 2º – Será proibida toda ampliação ou construção adicional em imóveis cujo uso contrarie as disposições da legislação vigente.

ART. 24 – Os alvarás de licença de funcionamento e localização de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, serão concedidos sempre a título precário.

ART. 25 – Os alvarás a que se refere o presente artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte

do Município.

ART. 26 – A transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

ART. 27 – Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, também, ao disposto no Código de Obras e Código de Posturas do Município.

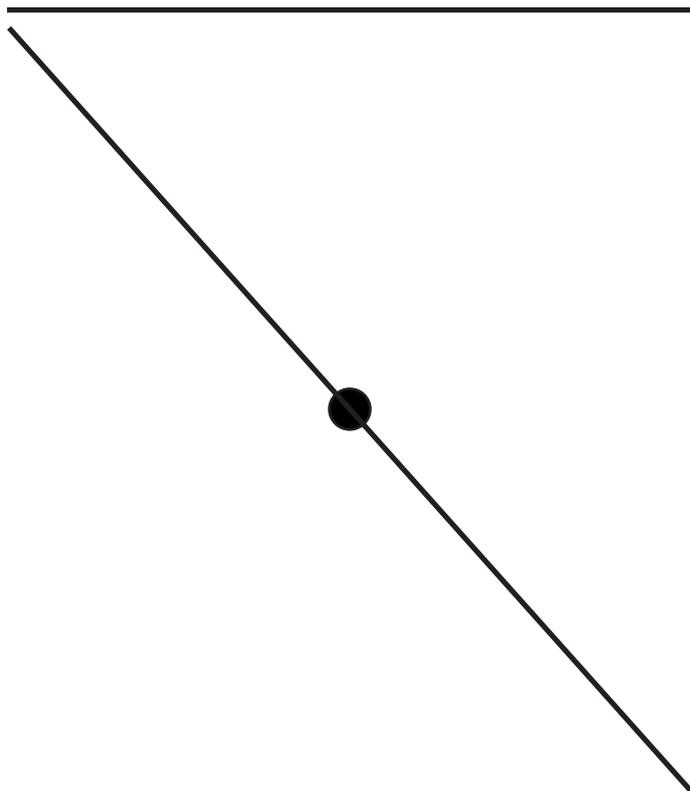
ART. 28 – As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos estadual e municipal, responsáveis pelo meio ambiente.

ART. 29 – Fica revogada a Lei Municipal sob o nº 816 de 24 de Novembro de 2011, bem como demais disposições em contrário.

Tamarana, aos 13 de agosto de 2018.

**ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito**

Autoria: Executivo Municipal





LEI Nº 1280/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Súmula – Dispõe sobre o Perímetro Urbano e estabelece a Área de Expansão Urbana para o Município de Tamarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

ART. 1º – A presente Lei se destina a delimitar o Perímetro Urbano e estabelecer a Área de Expansão Urbana do Município de Tamarana em conformidade com a legislação vigente.

ART. 2º – O Perímetro Urbano da sede do Município de Tamarana, com sua delimitação composta por todas as áreas já definidas no zoneamento e passíveis de atendimento pelos serviços públicos, fica assim delimitado:

Ponto inicial 01 na coordenada UTM 487678.87, 7378505.40, que inicia na PR-455, no início de um zoneamento de área de conservação permanente. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 23°24'15,29" (173.43m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°42'15.37"S, 51° 7'8.92"O (219.86m) que segue paralelo á PR-445. O próximo rumo é 23°42'22.66"S, 51° 7'8.92"O (191,78m), e segue em direção ao ponto 4. O ponto 4 segue em direção ao ponto 5 no rumo 23°42'23.53"S, 51° 7'2.10"O (182.29m), passando por uma zona industrial. O ponto 5 segue em direção ao ponto 6 no rumo 23°42'29.74"S, 51° 7'2.10"O (298 .97m), contornando a zona industrial. O ponto 6 segue em direção ao ponto 7 no rumo 23°42'38.42"S, 51° 6'57.01"O (777.41m). O próximo rumo é o 23°42'38.42"S, 51° 6'29.37"O (894,10m), em direção ao ponto 8. O ponto 8 segue em direção ao ponto 9 no rumo 23°42'47.13"S, 51° 5'59.16"O (191.75m). O ponto 9 segue em direção ao ponto 10 no rumo 23°42'45.46"S, 51° 5'51.82"O (415.16m). O ponto 10 segue em direção ao ponto 11 no rumo



23°42'54.88"S, 51° 5'40.60"O (328.92m). O ponto 11 segue em direção ao ponto 12 no rumo 23°43'1.49"S, 51° 5'31.04"O (393.40m). O ponto 12 segue em direção ao ponto 13 no rumo 23°43'6.20"S, 51° 5'17.61"O (244.56m). O ponto 13 segue em direção ao ponto 14 no rumo 23°43'13.44"S, 51° 5'13.22"O (166.02m). O ponto 14 segue em direção ao ponto 15 no rumo 23°43'15.53"S, 51° 5'7.67"O (130.02m). O ponto 15 segue no rumo 23°43'18.19"S, 51° 5'3.57"O (189.49m) em direção ao ponto 16. O ponto 16 segue em direção ao ponto 17 no 23°43'14.19"S, 51° 4'58.01"O (164.99m). O ponto 17 segue em direção ao ponto 18 no rumo 23°43'16.55"S, 51° 4'52.04"O (142.33m) até o ponto 18. O ponto 18 segue em direção ao ponto 19 no rumo 23°43'21.14"S, 51° 4'49.89"O (590.55m). O ponto 19 segue em direção ao ponto 20 no rumo 23°43'37.25"S, 51° 5'1.46"O (461.66m). Segue então o ponto 20 em direção ao ponto 21 no rumo 23°43'42.06"S, 51° 4'45.63"O (1.027.19m). O ponto 21 segue no rumo 23°44'14.25"S, 51° 4'34.67"O (532.62m) até o ponto 22. O ponto 22 segue em direção ao ponto 23, no rumo 23°44'5.57"S, 51° 4'51.63"O (105.93m). O ponto 23 segue em direção ao ponto 24, no rumo 23°44'8.03"S, 51° 4'54.83"O (436.35m). O ponto 24 segue em direção ao ponto 25, no rumo 23°44'0.68"S, 51° 5'8.11"O (177.79m) até o ponto 25. O ponto 25 segue em direção ao ponto 26, no rumo 23°44'6.12"S, 51° 5'10.77"O (852.73m). O ponto 26 segue em direção ao ponto 27, no rumo 23°44'32.82"S, 51° 5'3.51"O (475.67m). O ponto 27 segue em direção ao ponto 28, no rumo 23°44'29.56"S, 51° 5'21.07"O (521.74m). O ponto 28 segue em direção ao ponto 29, no rumo 23°44'15.93"S, 51° 5'8.78"O (681.79m). O ponto 29 segue em direção ao ponto 30, no rumo 23°44'7.24"S, 51° 5'31.98"O (545.79m), contornando a área de preservação. O ponto 30 segue em direção ao ponto 31, no rumo 23°43'52.35"S, 51° 5'44.19"O (671.10m). O ponto 31 segue em direção ao ponto 32, no rumo 23°44'5.41"S, 51° 6'3.24"O (791,00m). O ponto 32 segue em direção ao ponto 33, no rumo 23°43'46.07"S, 51° 6'22.26"O (354.56m). O ponto 33 segue em direção ao ponto 34, no rumo 23°43'35.12"S, 51° 6'27.03"O (1.375.05m). O ponto 34 segue em direção ao ponto 35, no rumo 23°43'14.04"S, 51° 7'10.32"O (554.95m). O ponto 35 segue em direção ao ponto 36, no rumo 23°42'59.60"S, 51° 7'22.20"O (305.31m), até encontrar o ponto 37. O ponto 37 segue em direção ao ponto 38, no rumo 23°42'49.52"S, 51° 7'23.58"O (705.60m). O ponto 38 segue em direção ao ponto 39,



no rumo 23°42'36.37"S, 51° 7'45.11"O (324.95m) até encontrar o ponto 39. O ponto 39 segue em direção ao ponto 40 com rumo 23°42'36.00"S, 51° 7'23.74"O (173,40m). O ponto 40 segue até encontrar um ponto 41 com rumo 23°42'36.00"S, 51° 7'23.74"O (595.61m). O ponto 41 segue até encontrar o ponto 01 de início do perímetro urbano com rumo 23°42'15.85"S, 51° 7'22.25"O (179.13m). Contudo, tem-se a descrição do perímetro urbano do município.

Parágrafo Único – Para devida compreensão da descrição do Perímetro acima, integra esta Lei a aerofotografia do meio urbano de Tamarana e o Mapa cartográfico cancelado pela equipe técnica.

ART. 3º – O Quadro abaixo se refere às coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), que é um sistema de coordenadas atualmente adotado para descrever posições em um mapa, adotando-se como Meridiano Central = 51 /// Fuso UTM =2, o qual aplicado a descrição acima, define como pontos do perímetro urbano o seguinte quadro:

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA		
PONTO	COORDENADA O	COORDENADA S
1	487678.87	7378505.40
2	487854.15	7378509.24
3	487854.34	7378285.05
4	488047.48	7378258.46
5	488047.64	7378258.46
6	488276.93	7377800.73
7	488974.64	7377801.28
8	489830.25	7377534.05
9	490038.05	7377585.55
10	490355.94	7377296.07
11	490626.76	7377092.97
12	491007.11	7376948.37
13	491131.55	7376725.80
14	491288.73	7376661.62
15	491404.86	7376579.88
16	491562.22	7376702.99
17	491731.29	7376630.51
18	491792.24	7376489.39
19	491464.95	7375993.77
20	491913.22	7375846.11
21	492224.05	7374856.34



22	491743.76	7375123.01
23	491653.21	7375047.31
24	491277.11	7375273.12
25	491201.90	7375105.78
26	491407.92	7374284.80
27	490910.75	7374384.75
28	491258.42	7374804.13
29	490601.45	7375070.96
30	490255.47	7375528.64
31	489716.43	7375126.64
32	489177.51	7375721.01
33	489042.21	7376057.65
34	487816.02	7376704.94
35	487479.27	7377148.72
36	487439.92	7377458.68
37	486914.88	7377862.61
38	487055.37	7378136.44
39	487330.97	7378044.73
40	487435.03	7377874.45
41	487476.6	7378494.16

ART. 4º – Como “Área de Expansão Urbana” do Município de Tamarana, com o tratamento legal concernente, ficam delimitadas três regiões distintas, quais sejam:

I - A **Região 01** terá seu ponto inicial 01 na coordenada UTM 490252,93, 7375535. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 23°43'52,14" (526,71m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°44'6.35"S, 51° (470,30m). O próximo rumo é 23°44'14,12"S, 51° 5'47,10"O (501,24m), e segue em direção ao ponto 4. O ponto 4 segue em direção ao ponto 1 no rumo 23°44'5.23"S, 51° 6'1.87"O (618.83m) onde se encontra o ponto inicial.

II - A **Região 02** terá seu ponto inicial 01 na coordenada UTM 489213.19, 7375711.50. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 23°43'46,38" (1.163,59m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°43'24.41"S, 51°6'55,90" (233,11m). O próximo rumo é 23°44'14,12"S, 51° 6'50,93"O (1.105,14m), e segue em direção ao ponto 1 no rumo 23°43'19,86"S, 51° 6'50,93"O onde se encontra o ponto inicial.

III - A **Região 03** terá seu ponto inicial 01 na coordenada UTM 491809.53, 7376460.18. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 23°43'22,09" (837,59m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°44'4.01"S, 51°3' 52,85" (654,23m). O próximo rumo é 23°44'14,12"S, 51° 6'50,93"O (1.105,14m), e segue em



direção ao ponto 1 no rumo 23°43'54,39"S, 51° 5'5,65"O onde se encontra o ponto inicial.

ART. 5º – O Quadro abaixo aponta as coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), que, aplicadas às descrições acima, define a “**Área de Expansão Urbana**”:

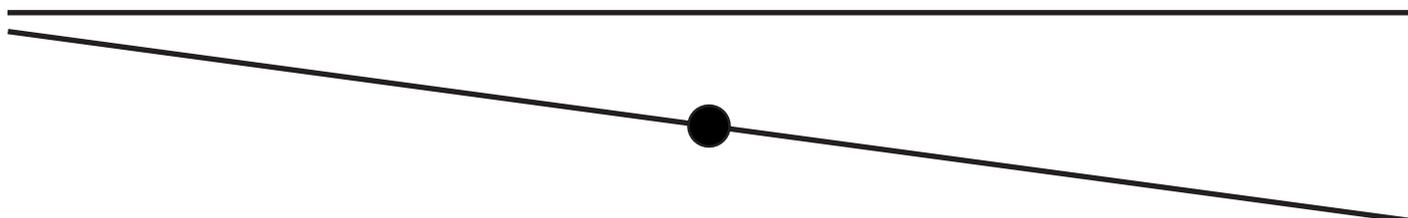
PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA		
PONTO	COORDENADA O	COORDENADA S
REGIÃO 1:		
1	490252,93	7375535,00
2	490569,45	7375098,31
3	490173,55	7374859,10
4	489755,21	7375132,20
REGIÃO 2:		
1	489213.19	7375711.50
2	488224.56	7376386.37
3	488365.17	7376526.41
REGIÃO 3:		
1	491809.53	7376460.18
2	494082.40	7376060.58
3	493407.84	7375169.07
4	491346.64	7375466.60

ART. 6º – Fica revogada a Lei Municipal sob o nº 1057 de 18 de Setembro de 2014, bem como demais disposições em contrário.

Tamarana, aos 13 de agosto de 2018

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria do Executivo Municipal





PORTARIAS

PORTARIA Nº 211 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na portaria n.º. 92 de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve revogar a Portaria 186 de 25 de julho de 2018 que concedeu meia diária (R\$: 75,00 – setenta e cinco reais) para a Cidade de Londrina/PR à servidora Roselaine das Dores Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 13 de Agosto de 2018.

Laura Emili Salgado
Chefe de Gabinete

ANEXOS

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº. 074/2018 DE 27/07/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: COMERCIAL A F B - EIRELI

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PÃES, LEITE, CAFÉ, BOLO, MUSSARELA E APRESUNTADO, SALGADOS ASSADOS E FRITOS PARA FORNECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CASA LAR, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA DE OBRAS, O PRAZO DE AQUISIÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

O VALOR TOTAL É DE R\$ 67.627,50 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TAMARANA, 27 DE JULHO DE 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 045/2018

Ementa: Feriado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Não haverá expediente na Câmara de Vereadores nos dias 16 e 17 de agosto, em virtude do feriado (e recesso), em homenagem ao Padroeiro do Município de Tamarana, "São Roque" de acordo com a Lei Municipal n.º 097 de 25 de junho de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de agosto de 2018.

Mário César Fabiano
Presidente da Câmara

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
 PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
 Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
 Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
 Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
 CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1946
 Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
 E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br